

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº 12/2021**

**Licitação: Dispensa nº 09/2021**

**Contrato nº 02/2021**

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Ery Marcos Ferreira Vilaça CPF 044.350.816-01, tendo por objeto a prestação de serviço de manutenção e operação dos equipamentos de som da Câmara Municipal durante o exercício de 2021, para a realização de eventos tais como: audiências públicas, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias.*

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. Jaime Daniel dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Ery Marcos Ferreira Vilaça CPF 044.350.816-01, inscrita no CNPJ sob o nº 32.848.762/0001-39, com sede situada na Rua Professora Áurea Engel, 194 bairro Por do Sol, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37137-002, neste ato representada pelo Sr. Ery Marcos Ferreira Vilaça, RG nº 10995368, SSP-MG, CPF nº 044.350.816-01, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 09/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção e operação dos equipamentos de som da Câmara Municipal durante o exercício de 2021, para a realização de eventos tais como: audiências públicas, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias

### **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços objeto deste contrato será conforme a necessidade da CONTRATANTE, que agendará a realização do serviço com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**2.2.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser realizado agendamento em prazo menor que o estabelecido.

**2.3.** O agendamento do serviço será realizado pela Secretaria Geral conforme datas das reuniões.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor unitário de cada hora trabalhada é de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O faturamento das despesas do serviço realizado será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas devidamente registradas no relógio de ponto.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após a conferência no setor de pessoal das horas trabalhadas/mês, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item **4.2** desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial quanto à manutenção da regularidade fiscal exigida no processo de contratação;

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura à 31 de dezembro de 2021, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a contratar os serviços previstos na cláusula primeira na sua totalidade, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

§ 3º - Caso haja conveniência para a CONTRATANTE, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores contratados poderão ser atualizados somente após 12 (doze) meses de prestação de serviços, em conformidade com o art. 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 5º - No caso de prorrogação de vigência, será utilizado como critério de atualização o IGPM - índice Geral de Preços - Mercado, acumulado nos doze meses anteriores à data-base para a atualização, sendo que esta somente se procederá mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4007; Categoria Económica: 3.3.90.39.00; Ficha: 28.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Prestar os serviços solicitados nos dias e horários solicitados pela Secretaria Geral, não sendo admitidas alegações de sobrecarga de serviços, quando o pedido da CONTRATANTE for realizada com a antecedência prevista no item 2.1 da cláusula segunda deste contrato;

**7.2.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;

**7.3.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.4.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**7.5.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.6.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**7.7.** Cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como as relativas à legislação ambiental;

**7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

**8.3.** Informar à CONTRATADA quaisquer alterações nos equipamentos de som e proceder aos ajustes contratuais necessários, mediante aditamento;

**8.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em prestar os serviços, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

**§ 3º** - Pela recusa em realizar ou complementar serviço prestado fora dos padrões estabelecidos neste contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

**§ 4º** - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado imediatamente após a ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do Formulário de Cotação , constante do processo nº 15/2019;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 14 de janeiro de 2021.

**JAIME DANIEL DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

**ERY MARCOS FERREIRA VILAÇA**

CPF 044.350.816-01

CONTRADADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_